

ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ALCANCE DO § 1º DO ART. 25 DA LEI 8.987/95. EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DIRETAMENTE COM A EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS.

DATA EM QUE SUSCITADA A ARGUIÇÃO PARA JULGAMENTO NO PLENO	NÚMERO DO PROCESSO	RELATOR
18/06/2018	<u>1225-60.2012.5.03.0023</u>	Relator: Alexandre Luiz Ramos
15/05/2018	<u>534-74.2014.5.23.0005</u>	Relatora: José Roberto Freire Pimenta